



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR 014 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia e dá outras providências.

O Sr. **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde no Município de Nova Olímpia é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição primordial nas ações e serviços destinados a proteção, defesa, promoção, prevenção, preservação e recuperação da saúde, individual ou coletiva, do município.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. Fica criada a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

§1º. Integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia os servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabilizados no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do SUS, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessário.

§ 2º. Serão regidos por esta lei os servidores ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais do SUS de Nova Olímpia.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. A lotação global do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde corresponde a soma dos quantitativos dos cargos pertencentes à Carreira dos Servidores e Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia, dos cargos de provimento em comissão e os profissionais de contratação temporária pertencentes à estrutura Organizacional.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

§1º. Os quantitativos de lotação dos Cargos de Carreira serão gerenciados, autonomamente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia de acordo com suas necessidades institucionais e disponibilidade financeira, observada a legislação vigente sobre a matéria.

§2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia, anualmente, promover a adequação dos cargos pertencentes da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia, no que se refere aos perfis profissionais e ocupacionais, observando-se sempre o disposto no artigo art. 169 de C.F. e na Lei Complementar Nº 101, art 19 de 04/05/00.

§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Nova Olímpia, a publicação, anual, do Quadro de Lotação de pessoal pertencentes a Carreira dos Profissionais do SUS, bem como os de contratação temporária.

TÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SMS CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art.5º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia compõe-se dos servidores efetivos, dos estáveis e dos estabilizados no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia.

§ 1º. Integram o Quadro de Péssoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos em Comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes a estrutura organizacional.

§ 2º. O quantitativo de cargos existentes consta dos Anexos I a VII desta lei.

Art. 6º. É vedada a nomeação para cargo em Comissão ou Função de confiança, Direção ou Assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe da direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia ou seja por ele credenciada.

Art.7º. Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia, do Quadro de Pessoal são organizados dentro dos princípios e objetivos:

I – vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município, respeitando-se a habilitação exigida para o ingresso no cargo, vinculada ao seu perfil profissional e ocupacional a correspondente qualificação do servidor;

II – organização de uma Política de Gestão de Pessoas e a institucionalização do Sistema de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde;

III - estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercício, riscos inerentes às atividades e outros fatores determinantes em lei;

IV – valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V – implementação da Diretoria de Gestão de Pessoas como gestor formal,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

priorizando a qualificação de pessoal na área da saúde e objetivando a elevação a qualidade de prestação de serviços no município;

VI – equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo Sistema de Saúde;

VII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologia de caráter especial;

VIII – investidura nos cargos de provimento efetivo de carreira através de aprovação prévia em concurso publico de provas e/ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma presente em lei;

IX – adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldada no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia e na motivação e valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde;

X – garantia de oferta contínua de Programas de Qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia conforme o disposto no Título III, Cap. II desta lei;

XI – Avaliação do Desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Nova Olímpia, o trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Art. 8º. Art. 8º O provimento dos Cargos de Comissão vinculados ao perfil exigido para o cargo

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art.9º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia é constituída de 04 (quatro) cargos, sendo 01 (um) em Extinção:

- I – Profissional de Nível Superior do SUS;
- II – Técnico do SUS;
- III – Assistente do SUS; (cargo em extinção)
- IV – Apoio de Serviços do SUS.

Art. 10 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia são assim descritos:

I – Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde: as ações e serviços que constituem o SUS/ Nova Olímpia, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculado ao perfil exigido para o cargo/ocupação;

II – Técnico do Sistema Único de Saúde: as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional, e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o cargo/ocupação;

III – Assistente do Sistema Único de Saúde: as ações e serviços do SUS, nas suas dimensões técnico-profissional e ocupacional e que requeiram escolaridade de



ensino médio vinculada aos perfis profissionais exigidos para o cargo/ocupação;

IV – Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde: os serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividade de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental.

Parágrafo Único. Consideram-se também como atribuições dos cargos que compõem as Carreiras dos Profissionais do Sistema Único de Saúde/Nova Olímpia as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados e funções em confiança constantes da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia.

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificados nos Anexos I, II, III, IV, VI e VII, desta lei, vincula-se diretamente a natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente, originárias das ações e serviços que constituem, o Sistema Único de Saúde de Nova Olímpia.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12 Os cargos que compõe a Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Nova Olímpia, estruturam-se em Classes cujo acesso em linha horizontal está disposto em conformidade com a respectiva referência de habilitação e perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas da seguinte forma:

I – PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisitos da Classe A, mais um curso de especialização e/ou 360 h de cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;
- c) Classe C: requisitos da Classe B e especialização ou 420h de cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional;
- d) Classe D: Mestrado/Doutorado

II – TÉCNICOS DO SUS

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 120 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais 240 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;
- d) Classe D: requisito da Classe C, mais um curso superior ou também 340 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

III - ASSISTENTE DO SUS (em extinção)

- a) Classe A: habilitação em ensino médio
- b) Classe B: requisitos da Classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 140 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais habilitação em ensino



profissionalizante de nível técnico ou 200 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisitos da Classe C, mais um curso de nível superior ou 260 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

IV – APOIO DE SERVIÇO DO SUS

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 80 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

c) Classe C: requisito da Classe B, mais 120 horas de cursos de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional;

d) Classe D: requisito da Classe C, mais ensino médio ou 260 horas de curso de aperfeiçoamento, atualização e/ou qualificação profissional.

§1º. Cada Classe desdobra-se em 12 Níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A certificação da Qualificação Profissional será conferida e/ou reconhecida pela Comissão constituída conjuntamente pelo Secretário (a) de Saúde e Prefeito Municipal, observando-se os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 20 horas;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento; atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 5 anos anteriores a data de enquadramento;

c) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação na administração pública;

d) O servidor que exerceu as funções de instrutoria no prazo de 05 anos anteriores a data de enquadramento, em cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento e/ou atualização na área de abrangência do SUS e da Administração Pública, que apresentar Certificados com Carga Horária mínima exigida, serão computadas para fins de progressão horizontal.

CAPITULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com o critério estabelecido pelo edital de abertura do concurso.

Art. 14 Fica assegurada, para fins de acompanhamento e fiscalização, em todas as fases do certame, a participação de representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 15 Ao entrar em exercício, o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe e nível inicial do respectivo cargo, observando-se a titulação apresentada no Ato da Posse.

CAPITULO V



DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 16 A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I – Por progressão horizontal – (classes)
- II – Por progressão vertical – (Níveis);

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17 A progressão horizontal dos Servidores dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior a que o servidor ocupa, na mesma série de Classe do cargo, mediante comparação da habilitação e/ou qualificação profissional exigida para a respectiva Classe, observando o cumprimento do intervalo mínimo de 03 anos entre as Classes A, B e C e de 05 anos entre a Classe C e D.

Parágrafo Único. A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se na mesma referência anteriormente ocupada.

I – É garantido ao Servidor, nos termos desta lei, o direito de se posicionar na Classe inicial da carreira, de acordo com o perfil exigido.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 18 O servidor terá direta a progressão vertical de uma referência para outra, subsequente da mesma Classe, desde que aprovada em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho e cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º É obrigatória a realização, pelo Órgão, da Avaliação de Desempenho dos servidores para fim de progressão vertical na Carreira.

§ 2º. Será assegurado ao servidor o direito de progredir verticalmente na Carreira, independente de Avaliação de Desempenho, caso haja omissão e/ou morosidade, por parte, da Administração Pública, na aplicação efetiva do referido processo de Avaliação.

Art. 19 O servidor em estágio probatório terá direito a progressão vertical de uma referência para outra, subsequente da mesma Classe, desde que aprovada em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 20 Para a 1ª. progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo ou de seu enquadramento na Carreira.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21 O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será de 40 horas semanais.

I – O servidor de provimento efetivo com carga horária de 20 horas semanais, poderá optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais através de assinatura do Termo de Opção de Regime de Regime Especial de Trabalho em Tempo Integral no ato do enquadramento.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I, só ocorrerá por disposição e



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

interesse da administração e se dará por Ato do Prefeito Municipal

II – fica assegurado aos servidores da SMS a possibilidade de cumprirem a carga horária semanal de trabalho em Escala de Plantão, conforme critérios definidos em Instrução Normativa.

III – O servidor que exerce suas funções públicas em Regime Especial de Trabalho em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, que, eventualmente, for nomeado para cargo em Comissão deverá, obrigatoriamente, cumprir jornada de trabalho correspondente ao cargo Comissionado/Função de Confiança, ficando, automaticamente, excluído dos Regimes Especiais de Trabalho.

Parágrafo Único – Os Profissionais de Nível Superior do SUS com perfil médico, PSF ficam submetidos ao Regime de Trabalho previsto no caput do Art. 21, desta lei, observada a tabela do anexo XII e XIII, salvo disposição legal em contrário, no que concerne a Regulamentação da Profissão.

CAPITULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 22 Para realização de contratação temporária de excepcional interesse público serão observado o processo de remuneração e seleção de Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

TITULO III

DA POLITICA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SMS.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Política de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 3º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento de Profissionais do Sistema Único de Saúde, norteador-se pela diretriz abaixo especificado:

I – Inserção do contexto na Política Municipal de Saúde;

II – Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde;

III – Melhora da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IV – Foco nos profissionais enquanto agentes do processo de transformação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo o desenvolvimento de competências e habilidades e o compromisso ético e moral com a saúde coletiva.

Art. 24 O Desenvolvimento dos Profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I – Programa de qualificação profissional do Sistema Único de Saúde;

II – Programa de Avaliação e Desempenho;

III - Programa de Qualidade de Vida e Segurança no trabalho.

§ 1º A Qualificação Profissional e Avaliação de Desempenho dos Profissionais do SUS são deveres e direito de todos os integrantes da Carreira e serão assegurados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia.



§2º A Secretaria Municipal de Saúde dentro de suas correspondentes áreas de competência fimarão convênios, protocolos de cooperação ou fimarão equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPITULO II

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SUS

Art. 25 O programa de Qualificação Profissional do SUS a ser formulada pela área de Gestão de Pessoas (RH) e aprovado pelo (a) Secretário(a) deverá conter os seguintes objetivos:

I – Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II – Universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do profissional do Sistema Único de Saúde como agente de transformações das práticas e modelos assistenciais;

III – Ser veículo de sistematização das ações dos serviços do SUS inscritos na Política de Saúde do Município;

IV – Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito federal e estadual;

V – Descobrir e desenvolver os potenciais e valores humanos para estabelecer novas atribuições necessárias ao crescimento do Sistema Único de Saúde na esfera de competência do município;

VI - Avaliar principalmente a Qualificação do Profissional do SUS a fim de detectar a eficácia dos resultados da mesma;

Parágrafo Único. Caberá á área de Gestão de Pessoas (RH) levantar as necessidades de Qualificação Profissional, elaborar a Programação anual, submeter a aprovação do Secretário Municipal de Saúde e executa-la.

Art. 26 O Profissional de Nível Superior do SUS beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença disponibilizará, conforme normatização a ser definido, pela área de Gestão de Pessoas, o repasse dos conhecimentos adquiridos enquanto agentes multiplicadores.

Art. 27 O Programa de Qualificação Profissional deverá ser custeado com Recursos Financeiros próprios, além dos provenientes de Convênios Federais e Estaduais e do Fundo Municipal de Capacitação do SUS. (se Criado)

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 28 A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízos dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

servidores efetivos e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação e estágio, no país ou no exterior, se de interesse do Município.

Art. 29 Para concessão da licença de que trata o artigo anterior terão preferência os servidores que participarem de curso correlacionado com a área de atuação.

Art. 30 Realizando-se o curso na mesma localidade de lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa de expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Parágrafo Único. A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovado mediante frequência regular do curso.

Art. 31 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízos do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPITULO IV DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 O Programa de Avaliação de Desempenho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e é instrumento de consolidação da Política da Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia com critérios capazes de identificar e avaliar na sua integralidade, o desempenho do servidor.

Art. 33 O Programa de Avaliação de Desempenho a ser formulado pela área de Gestão de Pessoas e aprovado pela Secretaria deverá conter os seguintes objetivos:

I – Vincular o comportamento do trabalho ao alcance de metas relevantes para obtenção dos resultados da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Promover a sinergia das equipes e desenvolver a consciência da potencialidade do grupo para gerar os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Desenvolver as competências essenciais para a geração de resultados;

IV – Possibilitar o reconhecimento do servidor;

V – Desenvolver, implementar, monitorar e modificar as medidas de desempenho de seus servidores;

VI – Gerar dados e informações necessários para alimentar o sistema de Qualificação.

CAPITULO V DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 34 O Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho integra o Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e é um instrumento de complementação da política de Gestão de Pessoas de Secretaria Municipal, visando estabelecer critérios que assegurem a promoção à saúde e do



ambiente de trabalho do servidor.

§ 1º As diretrizes do Programa de Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho deverão observar os seguintes aspectos:

I – Caráter permanente e atualizado da programação, a fim de acompanhar a evolução das normas de saúde e segurança no trabalho;

II – Ser um dos condutores das Políticas de Saúde do SUS de Nova Olímpia segundo as Normas Operacionais Básicas/RH/SUS no seu eixo de desenvolvimento de pessoas.

III – Assegurar a melhoria da Qualidade de Vida e do ambiente de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Promover a saúde enquanto ações que envolvem constante risco, prevenção recuperação, danos e reabilitação profissional e psicossocial;

V - Desenvolver ações que despertem a motivação para o trabalho visando melhoria no atendimento interno e externo.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O Sistema de Remuneração dos Profissionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde será estabelecido sob forma de vencimento, fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37 X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O vencimento estabelecido no caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias legais atualmente percebidas.

Art. 36 O teto de remuneração observará o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 37 O servidor pertencente a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, e nomeado para exercer Cargos em Comissão, deverá optar por perceber entre, o subsídio do Cargo Comissionado ou o vencimento do Cargo de Carreira acrescido de até 50% (cinquenta) do subsídio do Cargo Comissionado conforme Art. 51 da Lei nº 775 de fevereiro de 2008.

§ 1º O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo efetivo cuja jornada de trabalho dar-se-á em Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão possuindo, nestas condições, tabela remuneratória específica e diferenciada das demais situações descritas ou mencionadas neste artigo.

Art. 38 Fica assegurado que 20% dos cargos em Comissão de Direção e Chefia serão ocupados por servidores da carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpla - Mato Grosso

Art. 39 Para exercer o Cargo em Comissão descrito no art. 38 o servidor devera preencher os seguintes critérios:

I – Não estar em gozo de licença;
II – Estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Não constar quaisquer punição em assatamento funcional nos últimos 24 meses.

IV – Possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido conforme Descrição de Cargos/SMS.

Art. 40 O servidor que perceber remuneração diferenciada em decorrência do exercício das funções públicas em Regime Especial de Trabalho em Tempo Integral ou em Escala de Plantão terá que, obrigatoriamente, realizar opção de remuneração no termos do art. 37 desta lei.

CAPITULO II DA ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE REMUNERACAO

Art. 41 O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo as Tabelas de vencimentos, fixados em razão da natureza, grau e responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. As tabelas remuneratórias dos cargos de Profissional de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Assistente, e Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde são os constantes dos Anexos II, III, IV e V, desta lei, correspondentes á Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 42 Aos servidores em exercício habitual de suas funções em condições insalubres, fica assegurada a percepção de vencimentos conforme as tabelas constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta lei, de acordo com o grau mínimo, médio e máximo de insalubridade a que estejam expostos conforme o disposto em regulamento específico.

Parágrafo Único. A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-á através de perícia a ser realizada por medico de Segurança e Medicina do Trabalho registrada pelo Ministério do Trabalho.

TITULO IV DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Para fins de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental e médio será considerado o Certificado ou Diploma e de curso Superior ou de Pós-graduação, será considerado Diploma expedido e convalidados por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação.

Art. 44 Nos casos de Diploma ou Certificado que estiver em fase de expedição/registo será considerado o Atestado de Conclusão antes da publicação desta lei.

- 11



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Parágrafo Único. Para cursos de Graduação ou Pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 45 Os servidores beneficiados com o disposto no Art. 43 desta lei, terão o prazo de 12 meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo Único. O servidor que não cumprir o disposto no caput terá sua progressão horizontal invalidada, ficando obrigado a ressarcir os valores recebidos a maior e, indevidamente, aos cofres públicos.

Art. 46 O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde a partir da data dos efeitos desta lei, terá a sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

CAPITULO II DAS DISPOSICOES TRANSITÓRIAS

Art. 47 Para fins de enquadramento nesta lei dos atuais servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, será constituído um Grupo de Trabalho designado por Portaria conjunta do Prefeito Municipal com o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, sob Coordenação Geral do titular do Gerencia de Desenvolvimento de Pessoas. (RH)

Parágrafo Único. O enquadramento dos atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde será efetuado mediante Decreto.

Art. 48 Os profissionais e servidores, permanecerão nas mesmas classes e níveis que se encontram posicionados respeitando os critérios estabelecidos em lei.

Art. 49 O enquadramento dos atuais servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde efetivar-se-á em duas etapas:

I – Transformação de cargo atualmente ocupado para o da Carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde, tendo como critério a identidade e semelhança do perfil profissional e ocupacional conforme o caso, existente entre as funções atualmente exercidas e as atribuídas ao novo cargo, de conformidade com a Tabela de Transformação, constantes dos Anexos II, III e IV, desta lei, correspondentes a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Posicionamento na Tabela Remuneratória correspondente ao cargo transformado, observando o grau de escolaridade do servidor, cursos de qualificação profissional em áreas correlatas ao novo cargo ou de abrangência do Sistema Único de Saúde e o seu tempo de serviço para posicionamento na Classe e Nível, respectivamente.

Art. 50 O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 51 O servidor em gozo da licença, remunerada somente poderá optar pela mudança de carga horária de trabalho quando oficialmente retornar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá 30 dias para optar pela mudança de carga horária de trabalho.

Art. 52 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá

12



recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamental e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

§1º. Serão considerados como critérios de enquadramento dos servidores o grau de escolaridade e o tempo de serviço adquirido até a data da vigência dos efeitos financeiros.

Art. 53 O posicionamento nas Classes terá como critério a contagem de 03 anos completos de tempo de efetivo exercido no Serviço Público Municipal.

Art. 54 A 1ª Avaliação de Desempenho, para fins de progressão na Carreira, será realizada no máximo 12 meses após o enquadramento dos servidores na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, obedecida no que couber, a legislação municipal sobre a matéria.

Art. 55 Ficam considerados em extinção à medida que vagarem os cargos, o regime de trabalho e a remuneração respectiva relativa a carga horária semanal de 20 horas, ressalvado os provenientes de Concurso público.

Art. 56 Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos a data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art. 57 Aos servidores em jornada de trabalho de 20 horas fica assegurado o direito de optar por jornada de 40 horas salvo eventual impedimento legal.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, só se efetivará por disposição de ato do Poder Executivo.

Art. 58 Para fins de progressão vertical dos servidores, será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento na lei da carreira anterior.

Art. 59 Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes Cargos Comissionados, nos termos do Anexo V desta lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os efeitos desta lei estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde cujos proventos e benefícios de pensão correrão por conta do SIMPREV.

Parágrafo Único. Para fins de atualização dos proventos de aposentadorias e dos benefícios de pensões de que trata este artigo os vencimentos fixados nesta lei, tornar-se-á por parâmetro os critérios conjugados no § 1º do Art. 52 desta lei, consubstanciados na vida funcional do servidor no ato de sua opositadoria ou no ato da concessão do benefício da pensão.

Art. 61 Os servidores e profissionais do Sistema Único de Saúde será aposentado com o vencimento de seu Nível e Classe correspondente sem acréscimo de qualquer natureza.

Art. 62 Fica vedada a disposição ou cessão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde aos poderes da União e do Estado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, os servidores cedidos as organizações integrantes do Sistema Único de Saúde, no Estado e Órgãos da União



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

no município.

§ 2º. O Ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo será da entidade beneficiada.


§ 3º. O servidor cedido poderá ficar afastado por 24 meses, prorrogável por igual período.

Art. 63 Para fins de atualização monetária observar-se-á o disposto no Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 64 O Poder Executivo realizará o enquadramento dos servidores no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de vigência desta lei.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Olímpia-MT, 27 de março de 2008.


José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA - MT

ANEXOS

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	000
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	000
APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	000

ANEXO II PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL ENGENHEIRO SANITARISTA EMFERMEIRO FISIOTERAPEUTA MÉDICOS DIOQUIMICO ODONTÓLOGO

ANEXO III PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE CONS. DENTÁRIO (ACD) TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL (THD) TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM LABORATÓRIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

15



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO IV PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL - ELEMENTAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS MOTORISTA VIGILANTE

ANEXO V

CARGO	QUANTIDADE
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	04
CH. SETOR DE MEDICAMENTOS	01
SECRETARIO DE SAÚDE	01
CH. DPTO. INFO. APLICADA A SAUDE	01
CH STOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01
CH. STOT INFSAU	01
CH. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01
SEC. ADJUNTO DE SAÚDE	01
CH DPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	01
CH SETOR DE TRIAGEM	01
CH DPTO DE ÁGUA	01
CH DPT. MEIO AMBIENTE	01

ANEXO VI

CARGOS COMISSIONADOS = DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CARGO	SUBSÍDIO
DAS - AJ	3 860,00
DAS - AP	2.860,00
DAS - 1	2 436,52
DAS - 2	2 046,75
DAS - 3	1.282,72
DA1 - 1	900,69

ANEXO VII

CARGOS COMISSIONADOS = DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CARGO	PERCENTUAL SOBRE SUBSÍDIO
DAS -1	50 %
DAS -2	0 %
DAS -3	0 %
DAÍ - 1	0%
DAI -2	0 %

16



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO VIII

TABELA I - APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL
ENSINO FUNDAMENTAL 40 Hs.

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	456,06	606,70	780,01	962,51
2	471,92	633,63	799,11	952,85
3	493,12	655,47	820,10	980,47
4	509,90	671,71	839,66	1.008,87
5	529,64	699,46	863,90	1.037,99
6	544,55	715,75	887,90	1.067,83
7	567,21	732,98	912,37	1097,49
8	588,37	759,20	937,53	1.127,24
9	609,14	768,13	961,53	1.156,93
10	617,23	789,28	986,40	1.186,60
11	632,56	917,91	1.011,61	1.216,92
12	649,05	941,99	1.037,45	1.248,01

ANEXO IX

TABELA II - AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE 40 Hs. - AUX. EMFERMAGEM -
EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	651,14	795,13	1.085,00	1.298,33
2	676,58	824,92	1.133,81	1.336,14
3	689,93	850,83	1.156,95	1.374,85
4	716,77	879,72	1.190,20	1.414,67
5	736,48	901,11	1.251,39	1.453,93
6	755,93	929,69	1.285,89	1.495,37
7	775,66	952,76	1.317,08	1.536,05
8	796,75	973,10	1.356,43	1.576,91
9	816,94	996,31	1.395,12	1.620,49
10	837,57	1.021,66	1.436,01	1.663,70
11	858,73	1.047,63	1.477,36	1.708,07
12	880,41	1.074,26	1.520,15	1.759,30



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO X

NÍVEL	TABELA III - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 40Hs			
	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.028,05	1.182,25	1.418,69	1.844,29
2	1.058,89	1.217,64	1.461,25	1.899,62
3	1.089,48	1.252,95	1.503,62	1.954,50
4	1.120,83	1.289,14	1.547,06	2.009,46
5	1.151,84	1.324,95	1.590,03	2.065,51
6	1.183,71	1.360,28	1.634,20	2.122,88
7	1.216,59	1.396,56	1.679,05	2.181,38
8	1.249,43	1.433,33	1.724,59	2.241,22
9	1.281,64	1.470,13	1.769,97	2.300,98
10	1.314,39	1.508,25	1.817,75	2.361,58
11	1.347,98	1.546,80	1.864,40	2.422,89
12	1.382,43	1.586,33	1.912,05	2.484,81

ANEXO XI

NÍVEL	TABELA IV - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs. (OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE)			
	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.074,01	2.288,31	2.752,13	3.445,16
2	2.135,96	2.351,94	2.827,44	3.544,74
3	2.199,51	2.410,05	2.905,39	3.647,44
4	2.262,76	2.479,71	2.969,60	3.747,98
5	2.325,81	2.461,25	3.046,72	3.852,09
6	2.389,91	2.534,95	3.124,48	3.958,23
7	2.455,77	2.607,56	3.204,92	4.067,30
8	2.522,97	2.664,39	3.286,11	4.175,76
9	2.592,52	2.738,11	3.360,09	4.287,13
10	2.664,16	2.814,44	3.425,07	4.398,60
11	2.732,63	2.886,91	3.512,97	4.511,49
12	2.793,44	2.960,01	3.602,74	4.626,77



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO XII

TABELA V – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 20 Hs.
ODONTÓLOO - BIOQUIMINCO

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.074,01	2.288,31	2.752,13	3.445,16
2	2.135,96	2.351,94	2.827,44	3.544,74
3	2.199,51	2.410,05	2.905,39	3.647,44
4	2.262,76	2.479,71	2.969,60	3.747,98
5	2.325,81	2.461,25	3.046,72	3.852,09
6	2.389,91	2.534,95	3.124,48	3.958,23
7	2.455,77	2.607,56	3.204,92	4.067,30
8	2.522,97	2.664,39	3.286,11	4.175,76
9	2.592,52	2.738,11	3.360,09	4.287,13
10	2.664,16	2.814,44	3.425,07	4.398,60
11	2.732,63	2.886,91	3.512,97	4.511,49
12	2.793,44	2.960,01	3.602,74	4.626,77

ANEXO XIII

TABELA VI – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs.
ODONTÓLOGOS E BIOQUIMICOS

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	4.073,22	4.673,94	5.560,87	7.167,13
2	4.195,18	4.814,14	5.775,11	7.373,73
3	4.316,68	4.952,67	5.943,23	7.585,74
4	4.441,02	5.095,20	6.114,38	7.797,36
5	4.568,68	5.236,74	6.290,33	8.013,95
6	4.696,08	5.382,82	6.460,17	8.230,32
7	4.882,52	5.528,16	6.633,82	8.452,53
8	4.959,56	5.674,92	6.806,30	8.680,74
9	5.093,47	5.828,07	6.983,25	8.918,26
10	5.224,37	5.949,60	7.163,66	9.159,05
11	5.365,42	6.134,41	7.349,88	9.402,25
12	5.510,29	6.312,31	7.567,67	9.680,84



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

ANEXO XVI

TABELA IX - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 Hs - SÓ MEDICOS

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	8.047,67	9.365,27	11.237,27	14.608,37
2	8.389,84	9.642,84	11.572,99	15.044,81
3	6.630,09	9.930,93	11.906,25	15.477,55
4	8.870,81	10.216,90	12.238,39	15.922,62
5	9.117,22	10.511,11	12.579,39	16.361,61
6	9.371,56	10.803,31	12.928,82	16.814,71
7	9.624,47	11.113,75	13.287,95	17.283,11
8	9.904,65	11.420,01	13.669,22	17.763,19
9	10.168,81	11.734,48	14.024,62	18.258,13
10	10.443,24	12.051,69	14.403,28	18.751,09
11	10.725,20	12.377,07	14.792,15	19.257,34
12	11.010,48	12.711,10	15.915,54	19.832,42